

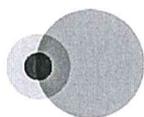
# ALVALADE

Junta de Freguesia

## Despacho n.º 152/2019

*Considerando que:*

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 63.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (adiante designado por OE2019), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo.
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, ex vi n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 63.º do OE2019, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental.
- III) A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado na área da fiscalidade nomeadamente no CIVA;
- IV) Deste modo, torna-se necessário adquirir serviços de assessoria fiscal em matéria de IVA;
- V) A Freguesia de Alvalade não dispõe de recursos próprios que possa afetar à prestação dos serviços a contratar;
- VI) Os serviços a contratar não consubstanciam execução de trabalho subordinado e o recurso a qualquer modalidade de emprego público é dada a natureza das prestações em causa, desadequada;
- VII) Por se tratarem de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação.



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- VIII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 19.990,00 (dezanove mil, novecentos e noventa euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com cabimento n.º 915, na Económica 02.02.14.10.00, da Orgânica 04.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme documento em anexo.
- IX) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal, o Vogal Dr. Mário Branco.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição dos serviços acima descritos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 63.º OE2019, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado e marcadamente delimitado no tempo, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 15 de abril de 2019.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)